

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.º—7.º DA REPUBLICA—N. 1175

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução n. 317

DE 3 DE JUNHO DE 1895

Approva o decreto n. 267, de 6 de Novembro de 1894, que abriu á Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda o credito especial de 200:000\$000 para occorrer ás despesas de installação da Alfandega nesta capital.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte resolução ;

Artigo 1.º Fica approvedo o decreto n. 267, de 6 de Novembro de 1894, pelo qual foi aberto á Secretaria da Fazenda, o credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$000), para occorrer ás despesas com as obras de installação da Alfandega nesta capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos tres de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, aos 3 de Junho de 1895.—Eduardo Martins Fontes, director interino.

Resolução 318

DE 3 DE JUNHO DE 1895

Approva o decreto n. 284 A, de 18 de Março de 1895, que abriu á Secretaria da Fazenda um credito especial de quinhentos contos de réis, para a aquisição dos terrenos e edificios occupados pelos quartéis de linha e corpo de bombeiros, pertencentes ao Governo Federal.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a seguinte resolução :

Artigo 1.º Fica approvedo o decreto n. 284 A, de 18 de Março de 1895, pelo qual foi aberto á Secretaria da Fazenda, o credito especial de quinhentos contos de réis (500:000\$000), para a aquisição dos terrenos e edificios occupados pelos quartéis de linha e corpo de bombeiros, nesta capital, pertencentes ao Governo Federal, de conformidade com a auctorização do artigo 29 da lei n. 310, de 1.º de Agosto de 1894.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos tres de Junho de mil oitocentos e noventa e cinco.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, aos 3 de Junho de 1895.—Eduardo Martins Fontes, director interino.

CONGRESSO

DO

ESTADO DE S. PAULO

SENADO

33.ª sessão ordinaria em 28 de Maio de 1895

PRESIDENCIA DO SR. GUIMARÃES JUNIOR

SUMMARIO:—Chamada.—Acta.—Expediente:—Officio e parecer da Camara, n. 93 de 1895. Requerimento do sr. A. Mercado.—Redacção dos projectos da Camara, ns. 33 e 34, de 1895 e 72 de 1893.—Requerimento do sr. P. Egydio.—Ordem do dia:—Discussão unica do parecer n. 19 de 1895.—3.ª discussão do projecto da Camara, n. 51 de 1894.—Ordem do dia 29 de Maio.

A hora regimental, feita a chamada, acoram-se presentes os srs. Guimarães Junior, Antonio Mercado, Ricardo Baptista, Diogo Salles, Peixoto Gomide, Fonseca Pacheco, Salles Junior, Frederico Abranches, Mello Oliveira, João Tobias, Lopes Chaves, Cesario Bastos, Paulo Egydio, Teixeira de Carvalho e Lacerda Franco.

Presentes 15 srs. senadores, é aberta a sessão e lida e approveda a acta da antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, enviando, juntamente com a mensagem do dr. presidente do Estado e officio do sr. secretario da justiça, o seguinte

PARECER DA CAMARA N. 93 DE 1895

A comissão de justiça, constituição e poderes, tendo em vista a mensagem do cidadão dr. presidente do Estado, solicitando providencias definitivas sobre o modo de se regular a cobrança das multas impostas aos jurados e provimento ás despesas com o serviço do jury, e attendendo a que pende da approvação do Senado o projecto n. 10 do anno passado, de iniciativa desta Camara, contendo disposições que satisfazem as solicitações constantes da referida mensagem é de parecer que ella seja enviada ao Senado para os devidos fins.

Sala das comissões, 21 de Abril de 1895.—Cortez de Campos.—Cardoso de Almeida.

—A' comissão de justiça.

O sr. Antonio Mercado (pela ordem). Sr. presidente, o despacho de v. exc. faz-me pedir a palavra para solicitar a sua reconsideração. O projecto a que se refere o parecer da Camara dos srs. Deputados, acha-se com a comissão de fazenda, á qual foi affecta a materia, visto a comissão de justiça já ter interposto parecer e apresentado um substitutivo: Porisso peço a v. exc. que modifique o seu despacho, fazendo com que vão os papeis á comissão de fazenda á qual está affecta a materia.

O sr. presidente:—Sendo justa a reclamação do nobre senador, reformo o despacho dado, para que se remetam os papeis á comissão de fazenda.

REDACÇÃO DO PROJECTO DA CAMARA, N. 33 DE 1895

A comissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, resolve :

Art. 1.º Fica approvedo o decreto n. 284 A de 18 de Março de 1895, pelo qual foi aberto á Secretaria da Fazenda o credito especial de quinhentos contos de réis (500:000\$000), para a aquisição dos terrenos e edificios occupados pelos quartéis de linha e corpo de bombeiros nesta capital, per-

tencentes ao Governo Federal, de conformidade com a auctorização do art. 29 da lei n. 310 de 1 de Agosto de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões do Senado, 23 de Maio de 1895.—P. Egydio.—R. Baptista.—P. Gomide.

—A imprimir.

REDACÇÃO DO PROJECTO DA CAMARA, N. 31 DE 1895

A comissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, resolve :

Art. 1.º Fica approvedo o decreto n. 267 de 6 de Novembro de 1894, pelo qual foi aberto á Secretaria da Fazenda, o credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$000) para occorrer ás despesas com as obras da installação da Alfandega nesta capital.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões do Senado, 28 de Maio de 1895.—Paulo Egydio.—Ricardo Baptista.—Peixoto Gomide.

—A imprimir.

REDACÇÃO DO PROJECTO DA CAMARA, N. 72 DE 1893

A comissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto seguinte :

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo, decreta :

Art. 1.º Passa a dominar-se «Comarca de Ibitinga» a comarca de Boa Vista das Pedras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões do Senado, 23 de Maio de 1895.—Paulo Egydio.—Ricardo Baptista.—Peixoto Gomide.

—A imprimir.